



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 001/2025
PLANO DE AÇÃO Nº 00220720250001-004000

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a):

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

Nome da autoridade competente:

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA

Número do CPF: *****.643.***-52**

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL - DESAM

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

Portaria nº 2.698, de 19/07/2023, publicada no D.O.U nº 137, de 20 subsequente, bem como o Decreto nº 11.223 de 05/10/2022

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

255000 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

255000 - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Nome da autoridade competente:

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

Número do CPF: *****.401.427-****

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura:

Decreto de 27 de junho de 2023, publicado em 28 de junho de 2023 na edição 121 do Diário Oficial da União, seção 2, página 1

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:

153115 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED:

153115 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Termo de Execução Descentralizada para concepção e implementação de uma plataforma Digital para suporte e integração de redes colaborativas integradas, capaz de conectar os diversos atores da área de saneamento básico rural e agentes de saúde ambiental, no contexto da linha de atuação da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA), para otimização da disseminação do conhecimento e gestão de projetos no âmbito do saneamento e saúde ambiental.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

XVI – Caso a execução dos créditos orçamentários seja descentralizada, nos termos do art. 16, III e § 4º do Decreto nº 10.426/2020, celebrar, preferencialmente, convênio com as Fundações de Apoio por meio da Plataforma Transferegov.

5. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- Descentralizada, preferencialmente mediante a celebração de convênio, por meio da Plataforma Transferegov com apoio da Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisa e Estudos Tecnológicos - COPPETEC para a gestão administrativa e financeira na execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, regida pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- Sim
- Não

7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de *18 (dezoito)* meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 10/02/2025

Fim: 10/08/2026

- 7.1 O prazo de vigência do TED não será superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações.
- 7.2 Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no item anterior, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, desde que presente alguma das hipóteses do § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.426/2020.
- 7.3 A prorrogação excepcional deverá ser compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado, respeitado o limite máximo de 12 meses.
- 7.4 Na hipótese de atraso na liberação dos recursos (§1º, I), o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

8. VALOR DO TED:

R\$ 1.495.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa e cinco mil reais)

9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Funcional Programática: **10.541.2322.6908.0001**

10. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

(x) Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

11. DAS ALTERAÇÕES

11.1 Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

11.2 As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

12.1 A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

12.2 Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**13.1. Denúncia**

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

13.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

15. APROVAÇÃO

15.1 O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

15.2 As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

16. ASSINATURA

Local: *(assinatura eletrônica)*

Data da Assinatura: *(assinatura eletrônica)*

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizada

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO
REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE
JANEIRO

Nome e assinatura do Responsável pela Unidade Descentralizadora

ALEXANDRE RIBEIRO MOTTA
PRESIDENTE INTERINO DA FUNASA



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Andrade Medronho, Usuário Externo**, em 10/02/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Ribeiro Motta, Presidente**, em 10/02/2025, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **5253092** e o código CRC **1D9CDAE4**.